



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 - Caixa Postal: 01 - Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@usp.com.br  
CEP: 87980-000 - Itaúna do Sul - Estado do Paraná.

## LEI Nº 999/2013.

**SÚMULA:** AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL/PR., SR. PEDRO CASTANHARI "PROCEDER A CONCESSÃO DE UMA ÁREA DE TERRENO, COM 540,96 M<sup>2</sup>, CONSTANTE DE PARTE DOS LOTES 03 E 04, DA QUADRA 95, DA PLANTA GERAL DESTA CIDADE, TERRENOS, ESTES, DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PEDRO CASTANHARI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

### LEI

**Art. 1º** – Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, de conformidade com o disposto do Art. 79, da Lei Orgânica do Município de Itaúna do Sul, "PROCEDER A CONCESSÃO DE

Editado no Diário do Noroeste
Edição N.º <u>16.463</u>
Folha N.º <u>17</u>
Em <u>27 / 03 / 2013</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 - Caixa Postal: 01 - Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@usp.com.br  
CEP: 87980-000 - Itaúna do Sul - Estado do Paraná.

UMA ÁREA DE TERRENO, COM 540, 96 M<sup>2</sup>, CONSTANTE DE PARTE DOS LOTES 03 E 04, DA QUADRA 95, DA PLANTA GERAL DESTA CIDADE, TERRENOS, ESTES, DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE”, sendo que o projeto descritivo técnico e mapa de urbanização do sistema, segue em anexo, de forma a ampliar o atendimento, na área de saúde, à nossa população, tudo de acordo com a Lei Municipal de doação de Lotes Urbanos.

**Artigo 2º** – O lote urbano, mencionado no Artigo anterior, será concedido AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, de nosso Município, de acordo com o PROGRAMA PAC – 2, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE e destinar-se-á à CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, obedecendo o prazo determinado e as disposições da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Doação do Município de Itaúna do Sul/PR.

**Art. 3º** – O prazo para início da obra da Unidade Básica de Saúde, nos lotes supra especificados, será de acordo com o convênio, entre o Município e o Ministério da Saúde, sob pena de reversão dos lotes doados, ao patrimônio do Município, conforme estabelecido no Artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, se não obedecer os prazos exigidos e determinados em Lei e no contrato de concessão dos respectivos Lotes, ora doados, com 540,96 m<sup>2</sup>, e, somente, será assinado o termo de concessão ao FMS, após o cumprimento do projeto, com sua respectiva construção, sob pena de reversão, do Lote, à Municipalidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O imóvel urbano, objeto da presente concessão, quando deixar de atender os objetivos do convênio, será revertido, sem quaisquer ônus, ao patrimônio da municipalidade.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 - Caixa Postal: 01 - Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 - Itaúna do Sul - Estado do Paraná.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná,  
aos 26 dias do mês de março de 2.013.

---

**PEDRO CASTANHARI**  
Prefeito Municipal.